



Publicado na Edição nº 1294, Seção 209418, pág. 197 do DOM/ES de 01/07/2019

## **LEI N.º 1.322/2019**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com Associação Comunitária e Cultural de Itarana - ACITA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação Comunitária e Cultural de Itarana/ES - ACITA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.797.434/0001-90, com o objetivo de auxiliá-la com as despesas de manutenção e operação dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comunitário.

**§ 1º.** Os recursos transferidos a favor da Associação Comunitária e Cultural de Itarana/ES – ACITA, por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, deverão ser empregados exclusivamente para custear as despesas previstas no plano de ação, não podendo ser superiores a R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, observado em todo caso as restrições e vedações contempladas na Lei Federal nº 13.019/2014.

**§ 2º.** O prazo de vigência do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração será de no máximo 12 (doze) meses, a contar da assinatura, prorrogável por igual período, de acordo com a conveniência das partes.

**Art. 2º.** O Poder Executivo fica dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com a Associação Comunitária e Cultural de Itarana/ES – ACITA, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 3º.** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.



**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta da dotação orçamentária 010001.0412200022.002-33.904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

**Art. 5º.** Ficam dispensadas as apresentações de impacto orçamentário e financeiro e a declaração do Ordenador de Despesa a que se refere os incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa prevista na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 1.310/2018.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 28 de Junho de 2019.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana

**PATRICK CANCIAN**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças em Exercício